



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Rua Princesa Isabel, n.º 410, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP n.º 50050-450.

PARECER Nº _____/2022

Análise da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS** sobre o Projeto de Lei nº 26/2022, de autoria da Vereadora Liana Cirne, que Autoriza o poder público municipal a adotar medidas que priorizem o atendimento e a inclusão da mulher como beneficiária nos programas de habitação no município do Recife.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 26/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designado como relator o Vereador Zé Neto.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 26/2022 que preceitua ao poder público municipal a adoção de medidas que priorizem o atendimento e a inclusão da mulher como beneficiária nos programas de habitação no município do Recife.

O programa tem por finalidade conceder prioridade à mulher no atendimento e como beneficiária nos contratos, convênios e registros efetivados no âmbito do programa habitacional de interesse social, regularização fundiária ou qualquer outro programa habitacional.

Nessa seara, dar-se-á prioridade às mulheres: **I** - em situação de vulnerabilidade socioeconômica; **II** - com filhos; **III** - gestantes; **IV** - negras, quilombolas e indígenas não aldeadas; **V** - lésbicas, bissexuais e transexuais; **VI** - em situação de vulnerabilidade socioespacial; e **VII** - integrantes das religiões de matriz africana, ou afroindígena, que residam nos terreiros.



Ademais, preceitua que o título de propriedade do imóvel adquirido no programa habitacional será registrado em nome da mulher beneficiária ou a ela transferido.

Cumpra agora a este Colegiado analisar o mérito da proposição.

II - ANÁLISE DA MATÉRIA

O Plano Diretor do Município do Recife - Lei Complementar nº 2, de 23 de abril de 2021 – elenca, em diversos dispositivos, a prioridade de atendimento à mulher em programas habitacionais e, principalmente, quanto à concessão do título de propriedade do imóvel. Vejamos:

“Art. 9º-A Constituem objetivos relativos ao cumprimento do princípio da equidade de gênero:

(...)

II - considerar a perspectiva de gênero na formulação de programas e ações de provisão habitacional e de regularização fundiária, **por meio da titulação de posse da terra ou habitação em favor das mulheres;**

Art. 15-A As diretrizes para a realização dos objetivos relativos ao princípio da equidade de gênero são as seguintes:

(...)

VI - **conferir, preferencialmente, a titulação ou cessão da posse da terra ou nova habitação em favor das mulheres, como forma de garantir sua autonomia e empoderamento.**

(...)

Art. 68. São diretrizes para as Zonas Especiais de Interesse Social 1 (ZEIS 1):

(...)

V - **priorizar a mulher no plano de regularização urbanística e fundiária, com a titulação do imóvel em seu nome.**

(...)

Art. 173. A política urbana de Habitação observará as seguintes diretrizes:

XXII - priorizar a titulação em nome da mulher nas ações de regularização da posse” (G.N)



No mesmo sentido, o art. 4, inciso XVII da Lei Municipal nº 18.863, de 29 de novembro de 2021¹, preceitua, que são diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social a priorização das famílias chefiadas por mulheres.

Destarte, o Projeto de Lei nº 26/2022, ao priorizar a mulher como beneficiária nos programas de habitação no município do Recife, coaduna-se aos princípios e diretrizes do Plano Diretor do Município do Recife e da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Registra-se, por fim, que a Comissão de Planejamento Urbano e Obras analisa apenas aspectos ligados à competência temática prevista no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, não examinando questões de legalidade e constitucionalidade das proposições.

III - VOTO DO RELATOR

Isto posto, e por toda a fundamentação acima, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2022, de autoria da Vereadora Liana Cirne.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa da Proposição, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2022.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de maio de 2022.

ZÉ NETO
Presidente

WILTON BRITO
Vice-Presidente

ALCIDES CARDOSO
Membro efetivo

¹ LEI MUNICIPAL Nº 18.863, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social: (...)

XVII - prioridade, dentre o grupo identificado como o de menor renda, no atendimento às pessoas idosas, pessoas com deficiência, famílias chefiadas por mulheres, famílias residentes em áreas de risco, famílias em situação de rua, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social;”



DILSON BATISTA
Membro Suplente

CHICO KIKO
Membro Suplente

